



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 1.095, DE 2021**  
**(Do Sr. Rodrigo Coelho)**

Dispõe sobre a compensação de jornada de trabalho do empregado por meio de banco de horas enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

**NOVO DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

TRABALHO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

(\* ) Atualizado em 10/4/2023 em virtude de novo despacho.

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. RODRIGO COELHO)

Dispõe sobre a compensação de jornada de trabalho do empregado por meio de banco de horas enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, a jornada de trabalho do empregado que exceder o limite legal ou convencionado poderá ser compensada por meio de banco de horas, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, no prazo de até 12 (doze) meses, contado do encerramento da emergência.

Parágrafo único. A compensação da jornada de trabalho prevista no caput deste artigo poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 (duas) horas, que não poderá exceder 10 (dez) horas diárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Passado mais de um ano do seu início, os efeitos decorrentes da pandemia do coronavírus continuam presentes afetando, especialmente, as relações de trabalho. Nesse particular, enquanto muitos trabalhadores perderam os seus empregos, outros tantos os mantiveram sob condições que exigiram um aumento na jornada de trabalho.

Esses casos envolvem, usualmente, aqueles trabalhadores cujos empregos estão vinculados a atividades essenciais, as quais precisaram aumentar a jornada em virtude do crescimento da demanda.

Assim sendo, nesse contexto de pandemia, o aumento da jornada de trabalho mostrou-se uma ação da qual muitos empregadores não puderam se eximir, sob pena de colocar em risco o funcionamento das respectivas atividades.

A nossa intenção com a proposta em apreço é a de garantir ao empregador um mínimo de segurança jurídica na extensão da jornada, permitindo a formação de um banco de horas para ser compensado em um prazo de até doze meses após o encerramento da emergência em saúde pública, sem que tenha que desembolsar o pagamento de horas extraordinárias.

Não podemos olvidar que os efeitos negativos da covid-19 afetaram tanto os trabalhadores quanto os empregadores, o que justifica a aprovação de uma proposição que permite a compensação da jornada de trabalho após o encerramento da pandemia.

Esses os motivos pelos quais esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO

